## ICMS/RJ - Código Cbenef nas operações com crédito presumido

Tempo aproximado para leitura: 2 minutos

## **CBENEF**

Questão:	Como deverá ser emitida a nota fiscal que possui crédito presumido? Quais tags deverão ser preenchidas? Somente as tags referente ao crédito presumido, ou é necessário preencher o campo referente ao Cbenef?
Resposta:	O estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SEFAZ 720/2014 publicou os procedimentos relacionados à obrigação acessória e preenchimento de documentos fiscais que possuem benefícios tributários.
	Para atender os novos campos de crédito presumido, foi acrescentado o Artigo 6-A através da Resolução Sefaz 754/2025, onde transcrevemos a seguir:
	Art. 6°-A Nos casos em que a norma disponha que o registro do crédito presumido seja realizado por documento fiscal, o contribuinte deverá preencher os seguintes campos do documento:
	<ul> <li>I – cCredPresumido = Código de Benefício Fiscal de Crédito Presumido na UF aplicado ao item, de acordo com a lista estabelecida na tabela 5.2 "Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios" do Ato Cotepe/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008;</li> </ul>
	II – pCredPresumido = Percentual do Crédito Presumido;
	III – vCredPresumido = Valor do Crédito Presumido.
	(Art. 6°-A acrescentado pela Resolução SEFAZ nº 754/2025 , vigente a partir de 21.04.2025)
	Com a publicação fica estabelecido o preenchimento do campo 'cCredPresumido' com o código de benefício fiscal, pertinente a operação, conforme exemplo a seguir:
	<gcred> <ccredpresumido>RJ805361</ccredpresumido> <pcredpresumido>100</pcredpresumido> <vcredpresumido>350.00</vcredpresumido></gcred>
	De acordo com o Manual de emissão e escrituração de documentos publicados pelo Estado do Rio de Janeiro, o documento fiscal deverá ser emitido conforme as regras comuns de tributação, utilizando a situação tributária prevista para a operação.
	Em relação ao campo Cbenef, o preenchimento do campo está condicionado ao CST utilizado na operação, para identificar o código correspondente ao benefício e conforme tabela publicada com os códigos de benefícios fiscais publicada pela respectiva UF.
	Para o estado do Rio de Janeiro os códigos <b>CST 00, 10, 30, 41, 50, 60, 90,</b> não deverão ter o campo Cbenef preenchido <b>(não informar a tag)</b> , mas é importante salientar que as operações com o CST 30 e 90 não possuem o preenchimento obrigatório, mas caso o contribuinte tenha a obrigatoriedade de preenchimento exigido pela legislação o campo deverá ser preenchido conforme a tabela disponibilizada pelo Estado.
	Course leiture commissione attentoures a Orientes se auce trate de teu Chan et
	Como leitura complementar temos a Orientação que trata da tag Cbenef:  Orientações Consultoria de Segmentos - 7405816 - Tag cBenef X Código de Ajuste por Documento e sua Geração na EFD
	ICMS/IPI
Chamado/Ticket:	PSCONSEG-17724
Fonte:	Manual de Emissão e escrituração de documentos - RJ
	Tabela-codigo-de-beneficio-X-CST
	https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web_id=WCC26572713000
	Resolução SEFAZ 754 de 2025
	NT 2019.001

Política de privacidade

Termos de uso